

PROCESSO Nº 13/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 publicada no DOU 01/04/2021 e subsequentes alterações.

<u>SECRETARIA</u> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<u>DATA DA EMISSÃO</u> 26/02/2024	<u>PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE</u> Nº 13/2024
<u>OBJETO:</u> - Prestação de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, no pronto socorro para a população do município de Palmas; - Prestação de serviços assistenciais a Saúde, compreendendo serviço de internamento hospitalar, conforme referência em AIHs, de estabelecimento devidamente cadastrado no SCNES, habilitados/credenciados ao SUS, para atender os usuários do Sistema único de Saúde, conforme metas físico-financeiras programadas; - Prestação de Serviços para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema único de Saúde do município, conforme classificação de caso de risco intermediário, e; - Prestação de Serviços de Retirada de órgãos e Tecidos, conforme as verbas recebidas através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC – Transplantes de Órgãos, tecidos e Células.		
<u>INSTRUMENTO A EMITIR</u> (...) SI/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE COLABORAÇÃO (X) NOTA FISCAL/RECIBO	<u>FORNECEDORES</u> (X) CADASTRADOS (...) NÃO CADASTRADOS	<u>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</u> (X) FEDERAL/INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL (X) FGTS (X) TRABALHISTA
<u>FUNDAMENTO LEGAL:</u> A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, <i>caput</i> , Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.		
<u>JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:</u> Em razão da composição da rede de urgência e emergência, o Município necessita da contratação do único estabelecimento existente no Município com disponibilização técnica especializada compatível com os serviços habilitados no SUS e detentoras dos direitos do cadastro devidamente credenciado no SCNES para atuarem como referência municipal no atendimento das urgências e emergências, onde os pacientes são referenciados pelo UPA/SAMU/Bombeiros, Rede Municipal/Clínica da Mulher de acordo com normas vigentes no SUS encaminhadas para o referido atendimento no Instituto, de forma complementar conforme Resolução SESA nº 166/2016 e Termo de Adesão firmado entre o município de Palmas e o Estado do Paraná. Considerando os serviços assistenciais à saúde, que compreendem internamento hospitalar, conforme referência em AIHs, de estabelecimento devidamente cadastrado no SCNES, habilitados e credenciados ao SUS, para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas, primeiramente foi feita uma base territorial populacional que integram a região de abrangência / referência dos municípios de Palmas e Coronel Domingos Soares, onde o município tem uma pactuação de 39 AIHs, firmada com o município de Palmas para atender a população de Coronel Domingos Soares. Palmas possui 225 AIHs, Mangueirinha 1 AIH, General Carneiro 1 AIH, e Clevelândia 2 AIHs, perfazendo um total de 268 AIHs. Conforme a resolução SESA 377/2012 que instituiu e normatizou a Estratégia de Qualificação do Parto e a Resolução SESA 212/2016 que a alterou e deu outras providências, Resolução SESA 235/2013, Resolução SESA 207/2013, Resolução SESA 212/2016 e a Resolução SESA 392/2022, define que estes valores são repassados aos Fundos Municipais de Saúde, que é o caso do INSTITUTO SANTA PELIZZARI cessionário do Hospital Santa Pelizzari Ltda – EPP que atende risco intermediário para os seguintes procedimentos: – Procedimento 03.10.01.003-9 – Parto Normal – Procedimento 04.11.01.003-4 – Parto Cesariano – Procedimento 04.11.01.004-2 – Parto Cesariano com laqueadura tubária. Considerando a Portaria Nº 287 de 27 de agosto de 2009 do Ministério da Saúde, onde estabelece que o CNES nº 2738287 é o único estabelecimento de saúde autorizado a realizar os procedimentos de busca		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ativa e retirada de órgãos e tecidos no município de Palmas PR.

Considerando a Portaria Nº 2.949, de 27 de dezembro de 2016, a qual garante mais recursos ao internamento de pacientes em leitos de UTI, solicitamos a Incorporação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor ocorreu em virtude da singularidade do Credenciamento do CNES nº 2738287 (Instituto Santa Pelizzari) pertencente ao Município de Palmas/PR junto ao SUS.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Conforme documentação anexa/;

RESOLUÇÃO 166/2016 DA SESA – PR – RECURSOS NA CONTA 154-2

COMPLEMENTAÇÃO DO LOTE 01 COM RECURSOS MUNICIPAIS

REPASSE POR FATURAMENTO DE AIHs

MÃE PARANAENSE – PORTARIA MS 930 DE 10 DE MAIO DE 2012 E Resolução SESA Nº 212 DE 08/06/2016

LEI 9.434, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997 E LEI Nº 10.211, DE 23 DE MARÇO DE 2001

PORTARIA. 2.949 DE 27/12/2016 – RECURSOS NA CONTA 37.795-3

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

282 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 00000.00000.01.07.00.00.1.500.00.00

291 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 00303.00303.01.02.0.00.1.500.10.02

304 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA
17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.39.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

315 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

LOTE	DESCRIPTIVO	Unidad e de medida	Quant.	Valor unitário	VALOR Total (ano)
01	Contratação para prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência, com atendimento a porta de entrada da Rede Paraná Urgência conforme Resolução 166/2016 da SESA-PR	Mês	12	R\$ 180.000,00	R\$ 2.160,00
02	Contratação para prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência, no pronto socorro para população própria do município de Palmas, com disponibilização de equipe técnica especializada compatível com serviço habilitado no SUS e de retaguarda municipal referenciado pelo PAM/SAMU/Bombeiros, Rede Municipal/Clínica da Mulher de acordo com normas vigentes do SUS	Mês	12	R\$ 210.000,00	R\$ 2.520,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

03	Prestação de Serviços Assistenciais a saúde, compreendendo serviços de internamento hospitalar, de estabelecimento devidamente cadastrado no SCNES, habilitados/credenciados ao SUS, para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme metas físico-financeiras programadas.	Mês	12	R\$ 299.505,75	R\$ 3.594,069
04	Parto – risco intermediário – Rede Mãe Paranaense	Un	360	R\$ 640,00	R\$ 457.600,00
05	Prestação de serviço p/ realização de procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos	Un	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
06	Incorporação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria. 2.949 de 27/12/2016	Mês	12	R\$ 61.525,28	R\$ 738.303,36

Valor Total R\$ 9.499.972,36 (Nove milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)

FORNECEDOR: INSTITUTO SANTA PELIZZARI, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.693.735/0001-20, com sede na Rua: Barão do Rio Branco nº 1.055 - CEP: 85.555- 000 - Centro – Palmas - PR, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Camarista Jacob Mazalotti, 955, Bairro Santa Cruz. na cidade de Palmas – PR.

PRAZO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

Conforme Solicitação de Fornecimento emitida pela SMS.

ANÁLISE ÁREA JURÍDICA

De acordo parecer em anexo.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência será de 14 meses, sendo 12 de execução mais 2 de vigência administrativa, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado/aditado, segundo legislação vigente. Os contratos poderão ser alterados e/ou rescindidos conforme deliberação da Administração Pública a qualquer tempo decorrente da nova pactuação da CIR Regional, ou CIB Estadual.

PROCESSO:

(X) CONCLUÍDO
() CANCELADO

RATIFICAÇÃO DO PREFEITO

Ratifico a presente dispensa de licitação.

DATA:

26/02/2024

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

☐ - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas

☐ - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Objeto do Processo:

Prestação de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, no pronto socorro para a população do município de Palmas;

Prestação de serviços assistenciais a Saúde, compreendendo serviço de internamento hospitalar, conforme referência em AIHs, de estabelecimento devidamente cadastrado no SCNES, habilitados/credenciados ao SUS, para atender os usuários do Sistema único de Saúde, conforme metas físico-financeiras programadas;

Prestação de Serviços para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema único de Saúde do município, conforme classificação de caso de risco intermediário, e;

Prestação de Serviços de Retirada de órgãos e Tecidos, conforme as verbas recebidas através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC – Transplantes de Órgãos, tecidos e Células.

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
282	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	00000.00000.01.07.00.00.1.50 0.00.00	R\$ 620.990,83

291	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	00303.00303.01.02.0.00.1.500.10.02	R\$ 8.878.981,53
304	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.39.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.60 0.0000	R\$
315	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.60 0.0000	R\$
Total Geral R\$ 9.499.972,36			

Palmas, 26 de fevereiro de 2024

Assinatura do Responsável



TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contratação direta



Município de Palmas/PR

(Processo Administrativo nº)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PALMAS, E O**

Que entre si celebram, o **Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelandia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **INSTITUTO SANTA PELIZZARI**, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.693.735/0001-20, com sede na Rua: Barão do Rio Branco nº 1.055 - CEP: 85.555-000 - Centro – Palmas - PR, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a rua Camarista Jacob Mazalotti, 955, Bairro Santa Cruz, na cidade de Palmas PR, *conforme documentos nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 13/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Inexigibilidade de Licitação 13/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, no pronto socorro para a população do município de Palmas;
Prestação de serviços assistenciais a Saúde, compreendendo serviço de internamento hospitalar, conforme referência em AIHs, de estabelecimento devidamente cadastrado no SCNES, habilitados/credenciados ao SUS, para atender os usuários do Sistema único de Saúde, conforme metas físico-financeiras programadas;
Prestação de Serviços para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema único de Saúde do município, conforme classificação de caso de risco intermediário, e;

1. Prestação de Serviços de Retirada de órgãos e Tecidos, conforme as verbas recebidas através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC – Transplantes de Órgãos, tecidos e Células.

PARAGRAFO ÚNICO - Esta contratação encontra-se prevista no PCA, por se tratar de serviços hospitalares.

LOTE	DESCRIPTIVO	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	VALOR Total (ano)
01	Contratação para prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência, com atendimento a porta de entrada da Rede Paraná Urgência conforme Resolução 166/2016 da SESA-PR	Mês	12	R\$ 180.000,00	R\$ 2.160.000,00
02	Contratação para prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência, no pronto socorro para população própria do município de Palmas, com disponibilização de equipe técnica especializada compatível com serviço habilitado no SUS e de retaguarda municipal referenciado pelo PAM/SAMU/Bombeiros, Rede Municipal/Clínica da Mulher de acordo com normas vigentes do SUS	Mês	12	R\$ 210.000,00	R\$ 2.520.000,00
03	Prestação de Serviços Assistenciais a saúde, compreendendo serviços de internamento hospitalar, de estabelecimento devidamente cadastrado no SCNES, habilitados/credenciados ao SUS, para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme metas físico-financeiras programadas.	Mês	12	R\$ 299.505,75	R\$ 3.594,069
04	Parto – risco intermediário – Rede Mãe Paranaense	Un	360	R\$ 640,00	R\$ 457.600,00

05	Prestação de serviço p/ realização de procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos	Un	12	R\$2.500,00	R\$ 30.000,00
06	Incorporação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria. 2.949 de 27/12/2016	Mês	12	R\$ 61.525,28	R\$ 738.303,36
Valor Total R\$ 9.499.972,36					

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de licitação nº **13/2024**, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 9.499.972,36 (Nove milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Seguindo orientação de **PAF 2016 de TCEPR**, o Município deve realizar empenhos dos serviços contratualizados junto ao prestador de forma prévia a realização dos mesmos, bem como individualizados por tipo de financiamento, com a devida identificação em seus históricos e dentro da competência da realização das despesas.

É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.

O pagamento e repasses deverão ocorrer nas condições descritas abaixo:

LOTE 01 – O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o Contratante se obriga a adimplir e a Contratada concorda em receber é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) mensais, valor oriundo do Estado, repasse fundo a fundo, sendo R\$ 110.000,00 referente ao acesso e o restante em faturamento de UE, no valor de 20% do faturado e aprovado pelo Estado.

a) Se houver aumento deste repasse de valores vindo do Estado, o mesmo deverá ser repassado a CONTRATADA de forma integral, e de igual forma se houver interrupção de repasse automaticamente a interrupção do pagamento, o aumento de valor deverá ser incorporado a este contrato através de aditivo contratual.

b) O valor do repasse será pago em até 15 (quinze) dias, contados da data da realização da Transferência do Fundo Estadual de Saúde, com o respectivo crédito em conta do Município de Palmas dos recursos provenientes do repasse Fundo a Fundo firmado entre o Município de Palmas e o Estado do Paraná referente à **Resolução SESA nº 166/2016**. Um pagamento relativo ao valor de R\$ 110.000,00 e outro relativo aos 20% da UE.

LOTE 02 – O valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) mensais “é uma contrapartida do município em complemento ao repasse Estadual para a Rede de Urgência e Emergência”, e será paga com recursos municipais.



a) O pagamento deste valor será realizado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal.

LOTE 03 – O valor mensal estimado para a execução da presente prestação de serviços importa em até R\$ 299.505,75 (duzentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) ao mês, o qual será repassado conforme produção de serviços prestados mensalmente pela CONTRATADA, dentro da Tabela SUS, de acordo com as AIHs emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – PR, devidamente autorizada por esta, e para o recebimento da prestação do serviço, deverá ser apresentado relatório de procedimentos junto com a fatura/recibo devidamente autorizado e auditado pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – PR. Ficando desta forma o valor citado para a CONTRATADA, onde o mesmo disponibiliza o total de 100 leitos para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico-financeiras programadas, que fazem parte integrante deste instrumento, 10 leitos de UTI tipo II, modalidade adulto.

a) O repasse dos recursos financeiros solicitados no Termo Referencial ficará condicionado ao regular repasse de Recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores desta solicitação, não poderão ser transferidos ao município a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

b) O valor para a realização dos procedimentos será pela produção dos serviços prestados mensalmente pela CONTRATADA, dentro da Tabela SUS, de acordo com as AIHs emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – PR, devidamente autorizada por este, sendo que as prestações dos serviços não poderão exceder o limite mensal de R\$ 299.505,75 (duzentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), e para o recebimento da prestação de serviço, deverá ser apresentado relatório de procedimentos junto com a fatura/recibo devidamente autorizado e auditado pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmas – PR, independentemente das AIHs que eventualmente possam restar, isentando o Município de qualquer responsabilidade além do limite estabelecido, conforme regras do sistema de gestão plena. O pagamento do objeto deste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores desta solicitação, não poderão ser transferidos ao município a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

c) O pagamento do valor devido será realizado conforme repasse dos Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS ao Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação de fatura/recibo acompanhada de Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal/INSS, FGTS e Trabalhista e relatório mensal da forma exposta acima.

d) Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato, são oriundos de Repasse financeiro do SUS ao Município.

e) A contratada deve apresentar relatório com 7 (sete) dias de antecedência, conforme cronograma do Governo Federal, emitido via SIH/SUS das internações previamente autorizadas, já auditadas e com AIH emitidas, sob pena de não recebimento da nota fiscal – Relatório do acesso.

f) Após aprovado o Contratante processará o faturamento e autorizará a emissão da Nota Fiscal com base nos internamentos não rejeitados e na disponibilidade de recursos SUS. O departamento de compras tem 72 (setenta e duas) horas úteis para liberação da AF.

g) Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

h) As faturas/recibos deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente, após conferência pelo órgão fiscalizador que é a Secretaria Municipal de Saúde.

i) Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

j) Nenhum pagamento pelo Contrato isentará a Contratada das responsabilidades assumidas, independentemente de sua natureza, e nem implicará a aprovação definitiva do recebimento dos serviços prestados.

LOTE 04 – O valor total é de até R\$ 457.600,00 pelo período do contrato, e será pago a quantidade de partos realizados ao mês, informados e comprovados no SIH/SUS, não tendo

um valor fixo mensal. O valor de cada parto será de R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais), conforme estabelecido no **Art. 6º da Resolução SESA Nº 392/2022.**

- a) Somente serão pagos os partos de risco intermediários e habitual devidamente comprovados com o risco a partir da classificação de risco realizada pelo médico assistente e ou enfermeiro (a) e confirmada em relatório com apresentação de cópia da carteira de gestante onde aparece a classificação de risco.
- b) A nota fiscal será emitida somente após o repasse do recurso do Fundo Estadual de Saúde e creditado na conta do Fundo Municipal de Saúde, após a identificação do repasse do incentivo será fornecido à autorização para a emissão da nota fiscal/fatura, a qual a contratante tem prazo de até 15 (quinze) dias para o repasse do valor.
- c) Fica a contratante isenta de responsabilidade do pagamento de qualquer outro parto que não seja classificado como intermediário.
- d) Na nota fiscal deverá conter a quantidade de partos realizados e o seu valor unitário e valor total, na nota não poderá conter insumos, medicamentos equipamentos ou qualquer outro tipo de custeio.
- e) O valor mensal dos recursos nunca será superior ao repasse do governo Estadual.

LOTE 05 – O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto deste lote será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data da Apresentação da nota fiscal pela Contratada. Verba recebida através do FAEC.

LOTE 06 – O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o Contratante se obriga a adimplir e a Contratada concorda em receber é de R\$ 61.525,28, (Sessenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), recursos oriundos do Estado, repasse fundo a fundo.

- a) Se houver aumento deste repasse de valores vindo da União, este valor deverá ser repassado a CONTRATADA de forma integral, e de igual forma se houver interrupção de repasse automaticamente a interrupção do pagamento.
- b) O valor do repasse será pago em até 15 (quinze) dias, contados da data da realização da “Transferência do Fundo Nacional de Saúde “com o respectivo crédito em conta do Município de Palmas dos recursos provenientes do repasse Fundo a Fundo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes desta inexigibilidade consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

282	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	00000.00000.01.07.00.00.1.500.00.00
291	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	00303.00303.01.02.0.00.1.500.10.02
304	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.39.00 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
315	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS	17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
--	------------------------------	--

PARAGRAFO QUARTO A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARAGRAFO QUINTO- Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.

- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.

- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARAGRAFO SEXTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento

PARAGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP;

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO DÉCIMO- DO REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/02/2024**
- b) após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação do contratado;
- d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;
- e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- i) o reajuste será realizado por apostilamento.
- j) O valor pactuado entre as partes para a realização dos procedimentos objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea “d” do inciso II do Art. 124 da lei 14.133/21, em que será aplicado ao valor unitário dos procedimentos o reajuste da tabela comprovadamente realizado pelo SUS – Sistema Único de Saúde ou outra legislação pertinente que esteja vinculada aos repasses deste contrato, devendo ser aplicada conforme cada caso específico.
- K) Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações da não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 4.225.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **14 meses, sendo 12 de execução mais 2 de vigência administrativa**, podendo ser prorrogado/aditado, segundo legislação vigente, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, conforme deliberação da Administração Pública a qualquer tempo decorrente da nova pactuação da CIR Regional, ou CIB Estadual podendo ser prorrogável, e na forma prevista nos art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência inicial	29/02/2024	28/04/2025
Prazo de Execução inicial	29/02/2024	28/02/2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA, conforme condições do Termo de Referência a partir do início da vigência do contrato a ser recebido e deverá ser observado as seguintes Condições Gerais:

LOTE 01 E LOTE 02 – Ambas as prestações de serviços são de atendimento de Urgência e Emergência, visando a assistência aos usuários integrantes na população do município, bem como das demais pactuações e da população em trânsito que venha a ser atendida, em nível regional, via UPA/SAMU/ Bombeiros, Rede Municipal/Clínica da Mulher de acordo com normas vigentes do SUS.

- a) Os plantões de atendimento deverão ser praticados todos os dias da semana, 24 horas por dia pela Contratada.
- b) A Contratada deverá dar suporte e atendimento nas situações de urgência e emergência aos pacientes encaminhados, mediante a guia de referência e pela Central de Leitos, mediante apresentação de guia específica emitida pelo Contratante.
- c) Inclui-se na prestação dos serviços a realização de todos os exames necessários, utilizando-se de recurso disponível na rede do SUS, conforme habilitação da Contratada no CNES.
- d) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo atendimento nas situações de urgência/emergência, nas especialidades registradas no CNES e quando não houver a especialidade, deverá receber e proceder solicitação de transferência via central de leitos, também deverá comprometer-se em aceitar os usuários referenciados pelo serviço da Rede Municipal que necessitem Internação Hospitalar, bem como na impossibilidade de dar seguimento ao internamento, encaminhá-los para outros locais através da Central de Leitos, caso o usuário necessite de serviços que o prestador, naquele momento, não tenha condições técnicas para executá-las.
- d) Deverá disponibilizar médicos e enfermeiros exclusivos para a unidade de Pronto Socorro, nas 24 horas dia – observando que, conforme o artigo 15 da Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, o técnico/auxiliar de enfermagem não pode realizar atividades de enfermagem sem orientação e supervisão do enfermeiro.

- d) Os usuários encaminhados pela Contratante que necessitem de avaliação por profissional especializado, no ato da internação ou durante a mesma, serão atendidos/encaminhados pela Contratada conforme habilitação junto ao CNES.
- e) A Contratante realizará auditoria/regulação e avaliação qualitativa da assistência em saúde prestada pela Contratada, a partir de documento pré-elaborado para garantir a satisfação do usuário do SUS.
- f) A Contratada deverá fornecer, após a alta médica do paciente, todos os exames e ou laudos relativos a serviços de saúde prestados – por serem estes documentos indispensáveis ao paciente – conforme alínea “d”, do inciso II, do artigo 3º, da Portaria 1.820, de 13 de agosto de 2009.
- g) Será responsabilidade exclusiva da Contratada, a realização de manutenção preventiva nos seus equipamentos, responsabilizando-se em providenciar a contratação dos serviços de terceiros, em caso de necessidade, para responder a demanda referenciada pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e demais unidades da rede municipal.
- h) **A CONTRATADA** deverá aderir aos programas e serviços advindos do Ministério da Saúde E EM ESPECIAL A Rede Paraná Urgência devendo estar ciente que deverá cumprir todos os requisitos preconizados nas Portarias institutivas.

LOTE 03 e 06 – Na execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes condições:

O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local ressalvada as situações de extrema urgência e emergência, atendidas pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;

O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

Observância integral das portarias, dos protocolos técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares SAI/SUS Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do SUS;

Acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários; e

O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato.

A prestação dos serviços do Hospital deverá ser 24 horas/dia, sendo todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

A Contratante realizará auditoria à beira do leito, para regulação e avaliação qualitativa da assistência em saúde prestada pela Contratada, a partir de documento pré-elaborado para garantir a satisfação do usuário do SUS.

Serão utilizadas para fins de Auditoria, Controle e Avaliação e Regulação dos Serviços, as Normas e Diretrizes do SUS, e a regulamentação de acesso aprovada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde.

Os serviços contratados estão inclusos no Plano de Regionalização do SUS e serão ofertados compartilhando a demanda e a disponibilidade financeira de recursos SUS; Deverá ser obedecido protocolo implantado pela Central de Regulação do Estado, via Central de Leitos Hospitalares, para os internamentos realizados.

Inclui-se nos internamentos de UTI a permanência do paciente no hospital, conforme normativa SUS.

Fica como responsabilidade do profissional médico vinculado à CONTRATADA a realização do atendimento ambulatorial decorrente do atendimento em Urgência e Emergência e/ou de internamento.



Executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato;

Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para a realização dos procedimentos objeto do Contrato;

A prestação do serviço será de 24 horas (sendo todos os dias da semana, inclusive fins de semana e feriado), com o funcionamento da CONTRATADA com os leitos cadastrados pela CONTRATADA no SUS para cada especialidade e constantes no CNES;

A CONTRATADA disponibilizará para atendimento aos usuários do SUS o número de leitos cadastrados junto ao CNES;

Garantir aos pacientes atendidos em situação de urgência e emergência e aos usuários internados o acesso aos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica;

Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

Atender aos encargos de lei;

Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

Manter, sempre por escrito com o Contratante, os entendimentos sobre o objeto contratado;

Prestar assistência médica gratuita, em regime de internação hospitalar, ao usuário SUS, sendo incluso todos os medicamentos e serviços de internamento e de Apoio a Diagnose e Terapia Complementar, à população própria e referenciada ao município;

Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no SUS;

Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, por serviços prestados aos usuários do SUS, sendo que a consulta de admissão hospitalar deve ser cobrada na AIH, não podendo ser cobrada do usuário do SUS pelo sistema de atendimento;

Apresentar e manter a documentação de habilitação atualizada, conforme ocorra vencimento das negativas;

Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao usuário, à contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a contratada o direito de regresso;

Permitir e facilitar o trabalho da contratante na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria das ações desenvolvidas na CONTRATADA;

Alimentar o SIH/SUS, ou qualquer outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS ou como parte organizacional do Sistema Municipal, mantendo, ainda, sempre atualizados os prontuários dos pacientes, com letras legíveis;

Será de responsabilidade do contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução;

Constituir legalmente e manter ativas as comissões de Controle de Infecção Hospitalar;

Implantação do Programa de Humanização do Atendimento, garantindo o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário na prestação dos serviços;

Todos os serviços de Apoio, Diagnose e Terapia deverão estar inclusos na cobrança, conforme normas SUS, para posterior repasse aos prestadores de serviços a ser realizado pela CONTRATADA;

Nenhum pagamento pelo contrato isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas independente de sua natureza, e nem implicará na aprovação definitiva dos recebimentos dos serviços prestados;

Permitir o acesso de integrantes do Conselho Municipal de Saúde, por intermédio de seus representantes, desde que identificados e após prévia comunicação à CONTRATADA;

O acesso ao SUS deverá ser feito preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde ou PAM, conforme pactuação local ressalvada as situações de Urgência e Emergência;

A partir da implantação do SAMU e/ou do SIATE, a CONTRATADA deverá atender a demanda referenciada de urgência, fazendo o atendimento também hospitalar dentro de sua capacidade instalada e, quando for o caso, referenciando o paciente para Hospitais Terciários Habilitados, após o primeiro atendimento e quando estiver estabilizado o quadro clínico.

LOTE 04 – Sobre a Rede **Mãe Paranaense**, a Contratada deverá adotar ações que visem garantir a toda a gestante a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense;

Estabelecer parcerias com os gestores locais que visem reduzir a mortalidade materna e perinatal;

Deverão ser observados os protocolos clínicos, reconhecidos como padrão para a Rede Mãe Paranaense, editados pelo Ministério da Saúde do Paraná, de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

Compete aos serviços de Atenção Hospitalar receber a gestante em trabalho de parto e ou para tratamento clínico, realizar o parto, atender o recém-nato, realizar o teste do pezinho, da orelhinha, do olhinho e do coraçãozinho, completar a Carteira da Gestante, preencher a Carteira da Criança, dar alta e encaminhar orientações para Atenção Primária à Saúde (APS).

A Contratada, deverá realizar os procedimentos necessários para a adequada assistência às gestantes em situação de emergência e/ou no pré-parto, parto e puerpério, sem cobrança de qualquer valor adicional.

Em caso de falta de leito na enfermaria, a CONTRATADA deverá providenciar acomodação adequada ao paciente até que haja disponibilidade do leito.

A Contratada deverá implantar protocolos clínicos.

Deverá também fornecer à Comissão de acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Manter-se atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Alimentar o sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação hospitalar (SIH) ou outro sistema que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

Preencher a Comunicação de Internação Hospitalar (CIH);

É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação aos procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;

Fornecer gratuitamente todos os procedimentos e medicamentos que forem necessários para a adequada atenção a gestante e ao recém-nascido;

Manter sempre atualizado, de forma legível, os prontuários dos pacientes;

Responsabilizar-se, integralmente, pelos funcionários com os quais possui vínculo empregatício ou que estão sob qualquer forma, a serviço do hospital, no que diz respeito ao fornecimento dos itens objeto deste contrato;

Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes da ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por funcionários, ficando assegurado o direito de regresso;

Garantir a participação de representantes da CONTRATADA em cursos de capacitação voltados para a Rede Mãe Paranaense;

Manter os documentos comprobatórios das despesas efetuadas e outros documentos que deram origem ao relatório a disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 5 (cinco) anos.

Será de responsabilidade do prestador de serviço, após ser comunicado da liberação de Autorização de Fornecimento, emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o endereço na Rua Elias Fonseca Milla, 1010, Bairro Dissenha.

Deverá, também, apresentar as negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal/INSS, FGTS e Trabalhista atualizadas, acompanhando a nota fiscal.



A Contratada deverá prestar os serviços 24 horas ao dia, sendo todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

Atender todas as gestantes vinculadas ao hospital, atendendo-as com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

Para a CONTRATADA de risco intermediário, o mesmo deverá ter uma Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal, conforme Portaria MS 930 de 10 de maio de 2012.

A Contratada para classificar o parto de risco intermediário deverá:

- dispor de médico obstetra, pediatra, anestesista e enfermeiro/a 24 horas/dia;
- ofertar condições para o parto natural;
- realizar a vacina contra hepatite B;
- realizar todos os partos das gestantes a ele vinculado de acordo com a sua capacidade;
- possuir ou implantar Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal;
- possuir alojamento conjunto;
- apresentar condições para a garantia de acompanhamento no pré-parto, parto e pós-parto;
- adotar medidas para garantir a toda gestante vinculada a CONTRATADA, condições de atendimento adequado;
- A CONTRATADA deverá estabelecer parceria e participar de campanhas de cunho municipal, estadual ou federal que visem a redução da mortalidade materna e perinatal;
- comprometer-se com a alimentação do sistema de informações relativas ao evento nascimento e morte (SINASC e SIM);
- dispor as centrais de leitos a regulação estadual, do número acordado de vagas, para os de sua vinculação.

A **Comissão de Acompanhamento do Contrato**, irá reunir-se trimestralmente para avaliar a qualidade dos atendimentos e analisar as metas quantitativas do contrato, devendo esta comissão ser composta por:

- 01 representante da Contratada;
- 01 representante da Contratante;
- 01 representante do Conselho Municipal de Saúde.

Esta Comissão poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções (quando constarem irregularidades):

- Conceder prazo de 60 (sessenta) dias a CONTRATADA para regularização;
- Findo este prazo, a irregularidade não for sanada, suspender o repasse do incentivo;
- Restabelecer o repasse do incentivo, quando sanada a irregularidade, não sendo passível de pagamento retroativo.

LOTE 05 – Sobre a Realização de procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos somente serão repassados os valores conforme as verbas recebidas através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, para os transplantes de órgãos, tecidos e células.

Informamos que a Lei que dispõe sobre a remoção de órgãos e tecidos e partes do corpo humano, para fins de transplante é a **Lei 9.434, de 04 de fevereiro de 1997**, posteriormente alterada pela **Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001**, que substituiu a doação presumida pelo consentimento informado do desejo de doar.

A identificação de potenciais doadores será feita, no estabelecimento da CONTRATADA, onde os pacientes estão internados, através das comissões Intra – hospitalares de Transplante na UTI ou Emergências em pacientes com diagnóstico de morte encefálica. As funções da coordenação baseiam-se em organizar, no âmbito do hospital, o processo de captação de órgãos, articulando as equipes médicas da CONTRATADA, especialmente os das Unidades de Tratamento Intensivo e dos Serviços de Urgência e Emergência, no sentido de identificar os potenciais doadores e estimular seu adequado suporte para fins de doação e articular-se com a respectiva Central de Notificação, Captação e Distribuição de órgãos, que possibilita o adequado fluxo de informações.

O atendimento para retirada de órgãos deverá ser de 24 horas.

A Contratada deverá apresentar com 7 (sete) dias de antecedência conforme cronograma do Governo Federal emitido via SIH/SUS das retiradas de órgãos previamente autorizadas, já auditadas e com AIH emitida.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, mensalmente ou após o repasse de valores conforme estabelecido em cada lote citado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos serviços;
- c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) A CONTRATANTE deverá receber a Nota Fiscal acompanhado de a Certidão Negativa do INSS/FEDERAL, Estadual, Trabalhista, FGTS, Municipal e fazer cumprir o objeto deste contrato nas condições ajustadas entre as partes.
- e) Acompanhar, controlar, avaliar, supervisionar, fiscalizar e auditar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA.
- f) A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá estabelecer mecanismo de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- g) Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;
- h) Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à LGPD.
- i) Zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- a) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.
- b) Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços habilitados, com cumprimento de metas e critérios de cada habilitação.
- c) Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços credenciados em nível municipal e/ou estadual, com cumprimento de metas e determinações de atos normativos.
- d) Disponibilizar, aos usuários atendidos via RUE – Rede de Urgência e Emergência, medicamentos, materiais e serviços de Apoio a Diagnose e Terapia (SADT) de Média Complexidade visando garantir a integralidade do atendimento evitando a ocupação de leito para internação.
- e) Manter os serviços para Urgência/Emergência em funcionamento ininterrupto, das 07:00 às 07:00 (das sete as sete horas), sendo 24h 00(vinte e quatro horas) observando as habilitações vigentes.
- f) Garantir o atendimento utilizando-se de VAGA ZERO até a obtenção de leito disponível dentro da Rede SUS.
- g) Realizar gestão de leitos hospitalares com vistas na otimização da utilização.
- h) Assegurar a alta hospitalar responsável;
- i) Implementar e manter o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- j) Implantar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos que atendam os objetivos a serem contratualizados;
- k) Implementar e manter o atendimento conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), incluindo a visita ampliada para os usuários internados e a garantia de acompanhantes para os casos normatizados pelo SUS;



- l) Garantir que todas as especialidades cadastradas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do estabelecimento realize a prestação de ações e serviços para o SUS.
- m) Realizar todas as notificações de agravos de notificação compulsórias classificadas pelo ao SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde;
- n) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, conforme legislações específicas;
- o) Disponibilizar, para caso de falta de leitos de enfermaria, em situações de urgência e emergência, acomodações adequadas ao usuário até que seja disponibilizado leito.
- p) Disponibilizar leitos SUS gerais e leitos de UTI para a Central de Regulação de Leitos municipal/estadual, conforme sua capacidade instalada e pactuações/habilitações vigentes firmadas com o município de Palmas.
- q) Disponibilizar de estrutura física e de recursos humano e tecnológico de forma a atender os serviços a serem contratualizados em conformidade com as legislações vigentes;
- r) Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhante ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal usuário do SUS, o que implicará na RESCISÃO do contrato, após a devida apuração pelo Sistema Municipal de Auditoria, bem como o ressarcimento em dobro do usuário, conforme Legislação vigente.
- s) Assegurar a educação permanente aos seus trabalhadores;
- t) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde;
- u) Participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo.
- v) Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para as Redes Assistenciais.
- w) Atender as Cláusulas anticorrupção.
- x) Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários, em local visível e de fácil acesso;
- y) Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- (a) Avaliar a satisfação do usuário e dos acompanhantes;
- (b) Participar dos processos de avaliações a serem realizados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- (c) Realizar auditorias internas para monitoramento da assistência;
- (d) Monitorar a execução orçamentária e zelar pela aplicação dos recursos financeiros disponibilizados, via contratualização, pelo SUS;
- (e) Dispor de Ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- (f) Alimentar e/ou disponibilizar dados para os Sistemas de Informações de classificados como obrigatórios pela gestão municipal/estadual ou federal.
- (g) É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.
- (h) Cumprir com o rol de indicadores de avaliação elencados por Bloco de Ações e Serviços, os quais são parte integrante deste requerimento.
- (i) A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- (j) O prestador deverá ofertar ambulatório para conclusão de atendimento gerado pelo primeiro atendimento na Urgência e Emergência, através de agendamento regulado nas especialidades de clínica cirúrgica, traumatologia e neurocirurgia, cujos procedimentos devem ser apresentados via Sistema SIA/SUS a título de apresentação de produção.
- (k) Deverá ocorrer Serviço de Apoio a Diagnose e Terapia de média e alta complexidade junto ao atendimento de Urgência e Emergência, visando a garantir a integralidade do atendimento e a redução de internamentos hospitalares. Os Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia necessários para a conclusão de atendimentos eletivos, junto ao Ambulatório para conclusão de atendimento gerado pelo primeiro atendimento na Urgência e Emergência, será de responsabilidade do município de origem do usuário.

- (l) Realizar procedimentos, com interação medicamentosa, junto ao atendimento de urgência e emergência, propiciando a redução de internamentos.
- (m) Realizar demais ações que venham a atender aos indicadores de resultados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor	MARILIA CRISTINA FOREST	3205451

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

- a) o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições do gestor contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A fiscalização do contrato ocorrerá nas condições dispostas abaixo:

a) LOTE 01 e LOTE 02 – Conforme Lei Nº 2405/2016 que “Institui, no âmbito do município de Palmas, o Sistema Municipal de Auditoria, Avaliação e Controle do SUS”, e será criada uma Comissão do Sistema Municipal de Saúde, Avaliação e Controle SUS no Município de Palmas-PR, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos membros da comissão que será criada, composta por:

I. **REPRESENTANTE DO SETOR ADMINISTRATIVO**

II. **MEDICO AUDITOR**

III. **REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) Os membros acima citados serão responsáveis para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA, de acordo com Plano de Trabalho a ser enviado pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA para que o mesmo seja preenchido conforme trabalhos e procedimentos realizados pela CONTRATADA.

c) LOTE 03 e 06 – O valor para a realização dos procedimentos será pela produção dos serviços prestados mensalmente pela CONTRATADA, dentro da Tabela SUS, de acordo com as AIHs emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – PR, devidamente autorizadas e conferidas por este.

d) LOTE 04 – Somente ocorrerá a solicitação de pagamento mensal dos recursos conforme repasse do Governo Federal e a Comissão de Acompanhamento, irá se reunir trimestralmente para avaliar a qualidade dos atendimentos e analisar as metas quantitativas do contrato, onde será composta por 01 representante da Contratada, 01 representante da Contratante e 012 representantes do Conselho Municipal de Saúde.

e) LOTE 05 – Para efeitos de fiscalização e repasse de valores, a Contratada deverá apresentar com 7 (sete) dias de antecedência, conforme cronograma do Governo Federal emitido via SIH/SUS das retiradas de órgãos previamente autorizadas, já auditadas e com AIH emitida.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- d) multa moratória de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARAGRAFO SÉTIMO- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 137 da Lei n° 14.133/21

PARAGRAFO OITAVO- A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARAGRAFO NONO- Poderá ser extinto amigavelmente após a transferência da gestão contratual para a SESA, somente após contrato firmado junto a esta nova esfera, e com todas as obrigações contratuais referente a pagamentos de repasses que são oriundos de outras fontes estarem quitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, de de 2024.

**Kosmos Panayotis Nicolaou –
Prefeito Municipal**

**INSTITUTO SANTA PELIZZARI- Contratada
Ademir Roberto Pelizzari-Representante**

EXTRATO DO CONTRATO N.º XX/2024

PROCESSO Nº 13/2024–INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: XX/XX/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: INSTITUTO SANTA PELIZZARI, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.693.735/0001-20, com sede na Rua: Barão do Rio Branco nº 1.055 - CEP: 85.555- 000 - Centro – Palmas - PR, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a rua Camarista Jacob Mazalotti, 955, Bairro Santa Cruz, na cidade de Palmas/PR

OBJETO: Prestação de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, no pronto socorro para a população do município de Palmas;

Prestação de serviços assistenciais a Saúde, compreendendo serviço de internamento hospitalar, conforme referência em AIHs, de estabelecimento devidamente cadastrado no SCNES, habilitados/credenciados ao SUS, para atender os usuários do Sistema único de Saúde, conforme metas físico-financeiras programadas;

Prestação de Serviços para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema único de Saúde do município, conforme classificação de caso de risco intermediário, e;

Prestação de Serviços de Retirada de órgãos e Tecidos, conforme as verbas recebidas através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC – Transplantes de Órgãos, tecidos e Células.

LOTE	DESCRIPTIVO	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	VALOR Total (ano)
01	Contratação para prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência, com atendimento a porta de entrada da Rede Paraná Urgência conforme Resolução 166/2016 da SESA-PR	Mês	12	R\$ 180.000,00	R\$ 2.160.000,00
02	Contratação para prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência, no pronto socorro para população própria do município de Palmas, com disponibilização de equipe técnica especializada compatível com serviço habilitado no SUS e de retaguarda municipal referenciado pelo PAM/SAMU/Bombeiros, Rede Municipal/Clinica da Mulher de acordo com normas vigentes do SUS	Mês	12	R\$ 210.000,00	R\$ 2.520.000,00
03	Prestação de Serviços Assistenciais a saúde, compreendendo serviços de internamento hospitalar, de estabelecimento devidamente cadastrado no SCNES, habilitados/credenciados ao SUS, para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme metas físico-financeiras programadas.	Mês	12	R\$ 299.505,75	R\$ 3.594,069

04	Parto – risco intermediário – Rede Mãe Paranaense	Un	360	R\$ 640,00	R\$ 457.600,00
05	Prestação de serviço p/ realização de procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos	Un	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
06	Incorporação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria. 2.949 de 27/12/2016	Mês	12	R\$ 61.525,28	R\$ 738.303,36
Valor Total R\$ 9.499.972,36					

RECURSOS:

282 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 00000.00000.01.07.00.00.1.500.00.00
291 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
00303.00303.01.02.0.00.1.500.10.02
304 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA
17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.39.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
315 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

VALOR: R\$ 9.499.972,36 (Nove milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: A vigência será de 14 meses, sendo 12 de execução mais 2 de vigência administrativa, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado/aditado, segundo legislação vigente.

Os contratos poderão ser alterados e/ou rescindidos conforme deliberação da Administração Pública a qualquer tempo decorrente da nova pactuação da CIR Regional, ou CIB Estadual.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Par